



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000234/2023  
**Processo:** 10133-00 2023

### **Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 234/2023, de autoria do nobre Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, que "Institui a devolução de quota-parte do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre os veículos licenciados no Município de Juiz de Fora e que sejam adaptados ao uso de Gás Natural Veicular - GNV."

Conforme justificativa, o proponente aduz que a proposição visa garantir que o proprietário ou arrendatário mercantil de veículo adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV tenha direito a crédito correspondente ao valor da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre o veículo, destinada ao Município de Juiz de Fora.

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 301/2023, concluiu que o projeto de lei é inconstitucional, vez que a competência é atribuída aos Estados e a União, com base no art. 155, inciso III da CF/88.

Ante o exposto, seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, considero a matéria inconstitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2024.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

